



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2016 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 06 (SEIS) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio do ano de 2016, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e Lei 147 de 07/08/2014 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 006/2016 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 03.652.030/0001-70 e inscrição estadual nº. 170/0004449, com sede a Rodovia BR 480, nº. 795, Centro, em Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo procurador o Sr. **Adalberto Cavallari Dornelles**, brasileiro, separado judicialmente, portador da carteira de identidade RG sob nº. 000706584, 014412 MD/MS e do CPF nº. 582.433.801-91, residente e domiciliado a Rua Divisão, nº. 795, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	14853	A+D POMADA OXIDO DE ZINCO 45MG	UNID.	360	2,68	964,80
3	14855	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE INFANTIL FRASCO COM 100ML	UNID.	480	2,78	1.334,40
4	20819	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO.	UNID.	1.200	0,25	300,00
5	14856	ACICLOVIR 50MG/G CREME	UNID.	120	2,40	288,00
7	20823	ÁCIDO FÓLICO 5MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	2.400	0,05	120,00
11	20991	ACIDO VALPROICO 250MG/ML FRASCO C/60ML	UNID.	36	2,28	82,08
13	20824	ALBENDAZOL COMPR. MASTIGÁVEL 400MG.	UNID.	600	0,74	444,00
15	20825	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG COMPRIMIDO.	UNID.	240	0,30	72,00
16	20826	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO.	UNID.	480	0,36	172,80
17	20827	ALOPURINOL 300MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	1.200	0,14	168,00
18	20828	ALPRAZOLAN 0,5MG. COMPRIMIDO	UNID.	2.400	0,13	312,00
19	20829	ALPRAZOLAN 1MG COMPRIMIDO.	UNID.	2.400	0,15	360,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

22	20832	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO.	UNID.	2.400	0,06	144,00
23	20833	AMIODARONA 200MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	2.400	0,28	672,00
24	20834	AMITRIPTILINA 25MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	12.000	0,03	360,00
25	14845	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	UNID.	36.000	0,15	5.400,00
27	14864	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG+12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 60ML	UNID.	120	12,90	1.548,00
28	20835	ANLODIPINA BESILATO 10MG COMPRIMIDO.	UNID.	3.200	0,06	192,00
30	20837	ANTENOLOL 50MG COMPRIMIDO.	UNID.	4.800	0,04	192,00
31	20838	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO.	UNID.	3.200	0,05	160,00
32	23438	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	UNID.	2.400	0,04	96,00
35	14868	BECLOMETASONA USO ORAL 250MCG	UNID.	24	60,90	1.461,60
36	14870	BENZOATO DE BENZINA SOLUÇÃO FRASCO C/60ML	UNID.	72	1,62	116,64
40	20843	BROMETO DE IPATRÓPIO SOLUÇÃO INALANTE 0,25MG/ML ATROVENTE 30ML	UNID.	120	0,69	82,80
41	20844	BROMIDRATO DE FENOTEROL SOLUÇÃO ORAL BEROTEC 30ML	UNID.	120	2,73	327,60
42	14877	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 30ML	UNID.	360	1,05	378,00
43	14879	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	UNID.	144	17,00	2.448,00
47	20847	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - XAROPE. (FRASCO 100ML)	UNID.	128	4,95	633,60
49	20849	CARBONATO DE LÍCIO 300MG (COMPRIMIDO)	UNID.	6.000	0,16	960,00
53	20850	CEFALEXINA 500MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	36.000	0,48	17.280,00
57	20853	CINARIZINA 75MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	18.000	0,19	3.420,00
59	20855	CITALOPRAN 20MG COMPRIMIDO.	UNID.	2.400	0,15	360,00
60	20986	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	UNID.	2.400	0,80	1.920,00
65	20990	CLORIDRATO DE NORTRYPTILINA 25MG CÁPSULA.	UNID.	1.200	0,31	372,00
66	20858	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG. COMPRIMIDO	UNID.	6.000	0,09	540,00
67	20859	CLORPROMAZINA 100MG. COMPRIMIDO	UNID.	2.800	0,21	588,00
68	20860	CLORPROMAZINA 25MG. COMPRIMIDO	UNID.	2.800	0,23	644,00
69	20861	COLAGENASE POMADA 50G.	UNID.	240	13,39	3.213,60
71	20862	COSPROMEZINA 100MG. COMPRIMIDO	UNID.	2.400	0,22	528,00
72	20863	COSPROMEZINA 25MG. COMPRIMIDO	UNID.	2.400	0,23	552,00
80	20868	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UNID.	24.000	0,07	1.680,00
83	20870	DIAZEPAN 5MG.	UNID.	2.400	0,04	96,00
85	20872	DIGOXINA 0,25MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	6.000	0,04	240,00
86	20873	DIMETICONA 75MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS - (FRASCO CONTA GOTAS 15ML C/ DIMETICONA 75MG/ML CORRESPONDENTE A 30 GOTAS - FRASCO C/ 15ML)	UNID.	360	0,81	291,60
89	23440	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO	UNID.	800	0,11	88,00
94	20987	ERITROMICINA SUSP. 250 MG/ML ORAL FRASCO 50ML	UNID.	120	4,68	561,60
96	20879	ESPIRIDOLACTONA 100MG. COMPRIMIDO	UNID.	2.400	0,33	792,00
97	20880	ESPIRIDOLACTONA 25MG. COMPRIMIDO	UNID.	12.000	0,12	1.440,00
98	14938	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 80G	UNID.	72	6,95	500,40
100	20882	FENOBARBITAL 100MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	18.000	0,09	1.620,00
101	20883	FENOBARBITAL 40MG/ML-SOLUÇÃO ORAL GOTAS - (FRASCO CONTA GOTAS 20ML)	UNID.	48	1,70	81,60
104	20885	FLUCONAZOL 150MG. COMPRIMIDO	UNID.	1.440	0,21	302,40
109	20890	GLICOFORMINA 500MG. COMPRIMIDO	UNID.	2.400	0,06	144,00
111	20892	HALOPERIDOL 1MG.	UNID.	1.200	0,12	144,00
114	20900	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E MAGNÉSIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	UNID.	240	1,68	403,20



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

118	20906	IMIPRAMINA 25MG. COMPRIMIDO	UNID.	1.200	0,27	324,00
120	20909	LEVODOPA+BENZERAZIDA 200MG/50MG (COMP.)	UNID.	1.000	1,89	1.890,00
121	20910	LEVODOPA + CARBIDOPA, COMPRIMIDO 250MG+25MG (COMPRIMIDO)	UNID.	2.400	0,22	528,00
123	20914	LEVOMEPRIMETAZINA 25MG COMPRIMIDO (COMPRIMIDO)	UNID.	5.600	0,28	1.568,00
125	20917	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG (COMPRIMIDO)	UNID.	2.400	0,13	312,00
127	14954	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	UNID.	600	1,90	1.140,00
128	20921	MEBENDAZOL 100MG (COMPRIMIDO)	UNID.	3.600	0,05	180,00
130	20924	METILDOPA 250MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	24.000	0,17	4.080,00
131	20925	METOCLOPRAMIDA 10 MG (COMPRIMIDO)	UNID.	2.400	0,08	192,00
132	14961	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML 10ML	UNID.	360	0,59	212,40
133	20926	METRONIDAZOL - (COMPRIMIDO 250MG)	UNID.	6.000	0,10	600,00
135	15266	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 50G+APLICADOR	UNID.	300	2,47	741,00
136	14956	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 100ML	UNID.	120	1,88	225,60
137	14965	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO POMADA 28G	UNID.	120	1,45	174,00
139	14967	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO), XAROPE 100ML	UNID.	440	1,95	858,00
142	20935	NIFEDIPINA 20MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	3.600	0,04	144,00
145	15265	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	UNID.	360	2,47	889,20
147	20940	NITROFURANTOINA 100MG (COMPRIMIDO)	UNID.	1.200	0,15	180,00
148	20942	ÓLEO MINERAL PURO-USO ORAL(FRASCO 100 ML)	UNID.	120	2,14	256,80
149	22165	OMEPRAZOL 20MG (COMPRIMIDO).	UNID.	4.000	0,04	160,00
150	22166	OMEPRAZOL 40MG COMPRIMIDO.	UNID.	4.000	0,17	680,00
154	14980	PERMITRINA LOÇÃO 1% 50ML	UNID.	60	1,29	77,40
156	20951	POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO (MAÇO)	UNID.	24.000	0,04	960,00
157	14982	POLIVITAMÍNICO SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/100ML	UNID.	360	2,17	781,20
158	14984	PREDINISOLONA FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 3MG XZAROPE 60ML	UNID.	280	3,38	946,40
159	20953	PREDINISON 5 MG COMPRIMIDO	UNID.	2.400	0,12	288,00
160	20955	PREDINISONA 20 MG COMPRIMIDO	UNID.	4.800	0,20	960,00
161	15039	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	UNID.	6.000	0,08	480,00
163	20958	RANITIDINA 150 MG (COMPRIMIDO)	UNID.	14.000	0,08	1.120,00
167	14990	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	UNID.	2.400	0,44	1.056,00
169	20965	SALBUTAMOL, SULFATO 2MG/5ML - XAROPE (FRASCO COM 100 ML)	UNID.	240	1,12	268,80
171	20967	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	UNID.	4.400	0,05	220,00
174	14993	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 30ML	UNID.	360	0,63	226,80
175	14994	SUCCIONATO DE METROPOLOL 25MG COMP.	UNID.	600	0,43	258,00
178	14997	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG + 80MG	UNID.	12.000	0,09	1.080,00
179	14998	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSP. ORAL 40MG/ML FR 60ML	UNID.	300	1,04	312,00
181	14999	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL/GOTAS 25 MG/ML FE++30ML	UNID.	120	0,79	94,80
182	15001	THIABENDAZOL POMADA 20G	UNID.	240	4,78	1.147,20
184	15002	TIMOLOL MALEATO COLIRIO 0,5% 10ML	UNID.	48	1,18	56,64
186	05047	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMP	400	0,80	320,00
187	15005	VALPROATO DE SÓDIO 576MG EQUIV.500MG ACIDO VALPRO. COMP.	UNID.	1.200	0,80	960,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

188	15006	VALPROATO DE SODIO SOL. ORAL 57,624MG/ML EQUIV. 50MG AC VAL 100ML	UNID.	64	2,28	145,92
190	15003	VARFARINA SÓDICA 5MG COMP.	UNID.	720	0,13	93,60
191	15007	VENFALAXINA 37,5MG COMP.	UNID.	720	0,53	381,60
192	15008	VENFALAXINA 75MG COMP.	UNID.	720	0,88	633,60
Valor						85.795,68

Razão Social:

Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 02.520.829/0001-40 e inscrição estadual nº. 170/0004112, com sede a Rodovia BR 480, nº. 180, em Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. **Adair Luis da Rosa**, brasileiro, casado, representante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 9063791413 - SSP/RS e do CPF nº. 918.608.810-68, residente e domiciliado a Rua Guialopolis 299 apt 102, Bairro Amambaí, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
2	14854	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO C/ 100ML	UNID.	360	4,49	1.616,40
6	20820	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG (COMPRIMIDO).	UNID.	20.400	0,02	408,00
8	15037	ÁCIDO FÓLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2MG/ 30ML	UNID.	360	5,48	1.972,80
10	20821	ACIDO VALPROICO 250MG COMPRIMIDO	UNID.	1.040	0,27	280,80
12	20822	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO	UNID.	1.200	0,69	828,00
14	14839	ALBENDAZOL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML	UNID.	360	1,05	378,00
20	20830	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML-XAROPE PEDIÁTRICO (FR 100ML)	UNID.	600	1,49	894,00
21	20831	AMBROXOL, CLORIDRATO 30ML/5ML - XAROPE ADULTO (FR 100 ML)	UNID.	960	1,49	1.430,40
26	14852	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG FRASCO 60ML	UNID.	2.400	2,44	5.856,00
29	20836	ANLÓDIPINA BESILATO 5MG COMPRIMIDO.	UNID.	5.600	0,03	168,00
33	14874	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	UNID.	360	2,45	882,00
34	20839	AZITROMICINA 500MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	3.600	0,44	1.584,00
37	20840	BIPERIDENO 2MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	3.600	0,20	720,00
38	20841	BOTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO BUSCOPAN	UNID.	7.200	0,49	3.528,00
45	20845	CAPTÓPRIL 25MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	38.400	0,02	768,00
46	20846	CARBAMAZEPINA 200MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	24.000	0,07	1.680,00
48	20848	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL - COMPRIMIDO 500MG CaCO ₃ + 400 UI	UNID.	2.160	0,28	604,80
51	20985	CAVODILOL 25MG COMPRIMIDO	UNID.	1.600	0,25	400,00
52	14895	CEFALEXINA 250MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	UNID.	600	5,99	3.594,00
54	20851	CETOCONAZOL 200MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	6.000	0,14	840,00
55	01079	CETOCONAZOL POMADA 30 GR	UNID.	360	1,45	522,00
56	20852	CIMETIDINA 200MG. COMPRIMIDO	UNID.	7.200	0,08	576,00
58	20854	CIPROFLOXACINO 500 MG.	UNID.	6.000	0,16	960,00
61	20856	CLONAZEPAN 2MG COMPRIMIDO.	UNID.	18.000	0,05	900,00
62	14907	CLONAZEPAN SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML GOTA 20ML	UNID.	600	1,49	894,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

77	14925	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	UNID.	1.200	0,68	816,00
78	20867	DEXAMETASONA ELIXIR/SOLUÇÃO ORAL 0,1 MG/ML FRASCO 100ML	UNID.	300	1,38	414,00
81	14926	DEXCLORFENIRAMINA ELIXIR SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML 100ML	UNID.	1.200	0,88	1.056,00
82	20869	DIAZEPAN 10MG.	UNID.	12.000	0,04	480,00
84	20871	DICLOFENACO SODICO 50MG. COMPRIMIDO	UNID.	18.000	0,03	540,00
87	20874	DIPIRONA SÓDICA 500MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	24.000	0,07	1.680,00
88	15038	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	UNID.	3.600	1,44	5.184,00
91	20875	ENALAPRIL 10 MG.	UNID.	6.000	0,04	240,00
92	20876	ENALAPRIL 20 MG.	UNID.	8.000	0,04	320,00
99	20881	FENITOINA 100MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	18.000	0,26	4.680,00
105	20886	FLUXETINA 20MG. COMPRIMIDO	UNID.	12.000	0,04	480,00
107	20888	FUROSEMIDA 40MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	6.400	0,03	192,00
108	20889	GLIBENCLAMIDA 5MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	44.000	0,02	880,00
110	20891	GLICOFORMINA 850MG. COMPRIMIDO	UNID.	24.000	0,05	1.200,00
112	20898	HALOPERIDOL 5MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	20.000	0,11	2.200,00
113	20899	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	44.000	0,02	880,00
115	20902	IBUPROFENO 300 MG (COMPRIMIDO)	UNID.	18.000	0,06	1.080,00
116	20904	IBUPROFENO 600MG. (COMPRIMIDO)	UNID.	24.000	0,07	1.680,00
117	14947	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML GOTAS 30ML	UNID.	800	1,07	856,00
122	20912	LEVOMEOMETAZINA 100MG COMPRIMIDO (COMPRIMIDO)	UNID.	2.800	0,69	1.932,00
124	20915	LEVOTIROXINA 25MG. COMPRIMIDO	UNID.	2.400	0,14	336,00
126	20918	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG (COMPRIMIDO)	UNID.	1.600	0,14	224,00
129	20923	MEBENDAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - (FRASCO 30ML)	UNID.	960	1,04	998,40
138	14964	MICONAZOL NITRATO CREME VAGINAL 2% 80G	UNID.	240	4,69	1.125,60
141	14972	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G	UNID.	1.200	1,05	1.260,00
143	20937	NIMESULIDA 100MG. COMPRIMIDO	UNID.	14.400	0,06	864,00
151	20945	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS (FRASCO CONTA GOTAS 15ML)	UNID.	1.800	0,58	1.044,00
152	20947	PARACETAMOL 500 MG - (COMPRIMIDO)	UNID.	28.000	0,05	1.400,00
162	20956	PROPRANOLOL 40 MG (COMPRIMIDO)	UNID.	36.000	0,02	720,00
164	20959	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	UNID.	1.600	0,25	400,00
166	14988	RYFAMICINA SPRAY 20ML	UNID.	120	3,45	414,00
168	20963	SALBUTAMOL, AEROSOL INALATÓRIO 100MCG (VIDRO)	UNID.	72	6,14	442,08
170	20966	SERTRALINA (CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG) COMPRIMIDO.	UNID.	7.200	0,19	1.368,00
172	20970	SINVASTATINA 20 MG (COMPRIMIDO)	UNID.	12.000	0,06	720,00
173	20972	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	UNID.	3.600	0,12	432,00
177	14996	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 1% TUBO 50G	UNID.	2.400	4,34	10.416,00
180	20983	SULFATO FERROSO 40MG FE++ (COMPRIMIDO)	UNID.	24.000	0,04	960,00
Valor						82.199,28

Razão Social:

Moca Comércio de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 03.233.805/0001-73 e inscrição estadual nº. 90.185.718-00, com sede a Rua Presidente Costa e Silva, nº. 231, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representado pelo procurador o Sr. **Cezar Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, representante, portador da Carteira de Identidade RG sob o



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

n°. 7.024.465-9 - SSP/PR e do CPF n°. 023.953.829-30, residente e domiciliado a Avenida 19 de Agosto, n°. 1860, Centro, em Goioerê, Estado de Paraná.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
9	23434	ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG COMP.	UNID.	400	12,96	5.184,00
39	20842	BOTIBROMETO DE ESCOPOLARAMINA GOTAS BUSCOPAN	UNID.	600	17,30	10.380,00
44	20984	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO	UNID.	1.200	0,70	840,00
50	14889	CARVODILOL 3,125MG	UNID.	1.200	0,20	240,00
73	20864	DERMIANI ÁCIDOS GRAXOS EXCENCIAIS (E. G. E.) 100 ML ÓLEO GIRASOL 150 ML	UNID.	120	7,08	849,60
75	20866	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO.	UNID.	1.200	0,52	624,00
79	14924	DEXAMETASONA POMADA OFTÁLMICA 3G	UNID.	60	47,74	2.864,40
119	20907	IRUXOL (COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 50G)	UNID.	240	81,22	19.492,80
140	20927	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO.	UNID.	1.200	0,34	408,00
146	14977	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000UI/ML 50ML	UNID.	72	4,64	334,08
153	20949	PERMANGANATO DE POTASSIO - USO TÓPICO (COMPRIMIDO 100 MG)	UNID.	720	0,10	72,00
155	23441	PIMOZIDA 4MG COMPRIMIDO (ORAP)	UNID.	400	1,72	688,00
176	14995	SULFADIAZINA 500MG COMP.	UNID.	1.200	0,30	360,00
Valor						42.336,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL aquisição de medicamentos da Farmácia Básica para atender a Farmácia Municipal Santa Rita do Pardo/MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os medicamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Data de Fabricação e Data de Vencimento (o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega);
- b) Numero de Registro emitido pela ANVISA;
- c) No caso de Medicamento Genéricos deverão constar "MEDICAMENTO GENERICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n°. 9.787/99;
- d) Constar a Expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";
- e) Peso Líquido;



CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

- 4.1. *Fornecer todos os medicamentos a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.*
- 4.2. *A entrega dos medicamentos será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.*
- 4.3 – *A Contratada devera fazer a entrega dos produtos em transporte especializado, se for o caso.*
- 4.4 – *Entregar os medicamentos no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.*
- 4.5. *A contratada garantira a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.*
- 4.6. *Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.*
- 4.7. *A Contratada se sujeitara a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.*
- 4.8. *Na entrega dos medicamentos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhado de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o medicamento ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.*
- 4.9. *Os medicamentos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.*
- 4.10. *O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.*
- 4.11. *Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;*
- 4.12. *Todas as despesas relativas até o local de entrega dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;*
- 4.13. *Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subseqüente.*



4.14. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA.

I – Realizar com pontualidade os Serviços solicitados;

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;

III – Atender com Prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços objeto da presente Ata

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS

7.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº. 020/2016, expedida em 25/04/2016**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 24/05/2016**.

7.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 020/2016, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 020/2016, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuados pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

8.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.016

Fundo Municipal de Saúde - FMS
03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.303.014 – 1.000 – Bloco Assistência Farmacêutica
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
Fontes – 102000 – 114014 - 131014

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

10.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

10.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

11.1. A empresa deverá colocar os medicamentos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.



11.2. Prazo de entrega:

11.2.1. O fornecedor deverá entregar os medicamentos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento no caso de peças.

11.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

11.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade dos medicamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

12.2. Na hipótese de os medicamentos não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Em caso de troca do medicamentos, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

12.4. A avaliação da qualidade do medicamentos efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do medicamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses com início em 30/05/2016 e Término em 26/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em Reais.



14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

14.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do município para o devido parecer. da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993.

14.4. Em caso de redução nos preços dos medicamentos, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do medicamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do medicamento entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" e "b.2", respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de medicamento em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.



Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambos modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

15.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

15.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicar - los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

15.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

15.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

15.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

15.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



15.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

15.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

15.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

16.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

16.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

16.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

16.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

16.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

14.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

16.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

16.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

16.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

16.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 14.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 020/2016, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA.

18.1 – Os produtos descritos nos anexos I, II, III, IV e V deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

19.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

19.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA EFICACIA

20.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (três) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 30 de Maio de 2016.

Emerson Peralta Figueiredo
Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Ademir Bezerra da Silva
Diretor de Licitação e Compras

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
Procurador – Adalberto Cavalari Dornelles

Dismater Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
Procurador – Adair Luis da Rosa

Moca Comércio de Medicamentos Ltda.
Procurador – Cezar Ferreira da Silva

Valdir Porfírio da Silva
Testemunha

Cássia de Souza Freitas
Testemunha